



**Prefeitura Municipal Santa Inês**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB**  
**LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997**

Lei Orçamentária nº 239/2017

Em, 14 de Dezembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA INÊS, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.114.227,00 (Vinte e Seis Milhões, Cento e Quatorze Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>14.144.015</b>	<b>54</b>
Receita Tributária	184.650	1
Receitas de Contribuições	5.532	0
Receita Patrimonial	216.218	1
Receita de Serviços	19.964	0
Transferências Correntes	13.689.753	52
Outras Receitas Correntes	27.898	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>13.836.292</b>	<b>53</b>
Alienação de Bens	5.532	0
Transferências de Capital	13.830.760	53
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.866.080</b>	<b>7</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.866.080	7
Total:	26.114.227	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.114.227	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.386.563</b>	<b>44</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.785.835	26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.549	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.599.179	18
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.604.885</b>	<b>56</b>
INVESTIMENTOS	14.474.086	55
INVERSÕES FINANCEIRAS	24.602	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	106.197	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>122.779</b>	<b>0</b>

Reserva de Contingência	122.779	0
Total:	26.114.227	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.114.227	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	664.000	3
02.010	Gabinete do Prefeito	476.128	2
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	629.740	2
02.030	Secretaria de Finanças	790.526	3
02.040	Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	3.505.736	13
02.050	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	4.163.187	16
02.060	Secretaria de Educação	6.089.576	23
02.070	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	1.775.311	7
02.080	Secretaria de Saúde	4.269.384	16
02.090	Fundo Municipal de Saúde	2.057.071	8
02.100	Secretaria de Assistência Social	488.441	2
02.110	Fundo Municipal de Assistência Social	1.082.348	4
99.990	Reserva de Contingência	122.779	0
Total:		26.114.227	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		26.114.227	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 122.779,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo

. Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NILDO LEITE  
PREFEITO